



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 460ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 2 DE MARÇO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h20min. **Local:** Reunião realizada online. **Membros Presentes** **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérvio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, CT Einstein Almeida Ferreira Paniago e TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Andrezza Carolina Brito Farias. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico e o assistente do CFC, Hugo Bernardo Goulart. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o julgamento de processos: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro, CT José Domingos Filho.** **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000362 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2024/000067 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCAL. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000363 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2024/000069 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às treze horas e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, com relato do Conselheiro Einstein Paniago.** **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2026/000006 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000002 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades Fisco-contábeis sem possuir o devido registro profissional referente ao colaborador. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000011 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000232 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c

Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional no CRCPE. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000357 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000166 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** Prot. CFC: 2026/000003 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000558 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCBA e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). O Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000004 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000559 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como titular da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). O Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000009 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024778 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA** Prot. CFC: 2026/000007 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024928 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000008 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024929 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional junto ao CRCRJ, ao participar como sócio da organização contábil, está também sem registro junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 17h20min. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo.

Hugo Bernardo Goulart

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo Goulart, Técnico Administrativo**, em 30/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297988** e o código CRC **D29892EC**.